

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016 – Câmara Municipal da Lapa

Tipo de licitação: Menor Preço

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização de seu Presidente, situada na Alameda David Carneiro, nº 390, Lapa/PR, pela presente torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, conforme segue:

Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação, os envelopes protocolizados na sede do Poder Legislativo da Lapa, sito à Alameda David Carneiro Nº 390, Centro, Lapa, Paraná, até as 13.30 horas do dia 29 de setembro de 2016, através da empresa interessada.

Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim o certame **EXCLUSIVO para Microempresas(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP).**

Não serão aceitos envelopes encaminhados via correio ou outro serviço de entrega/encomenda similar.

A abertura dos envelopes será às 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2015, na sede do Poder Legislativo Municipal da Lapa-Pr

01 – OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços, descritos no quadro I, os quais serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATANTE, porém a quantidade das horas de serviços descritas neste edital não indica qualquer compromisso de contratação, sendo que tais quantidades são apenas para auxiliar na elaboração das propostas, não indicando que a Câmara esta obrigada a contratar o fornecimento dos serviços indicados, servindo apenas como parâmetro para elaboração dos propostas.

01.02 - Os Prestadores de Serviços deverão possuir habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes. O valor do serviço prestado será estipulado por hora e não por procedimento.

01.03 - O número de Prestadores, necessários à realização dos serviços, fica a critério da licitante, respeitada, a legislação específica de cada área e o disposto neste Edital.

01.04 - Os serviços serão prestados de acordo com os horários estipulados pela Câmara Municipal e remunerados com base no valor por hora, apresentado na proposta, após constatação de sua efetiva realização.

01.05 - A responsabilidade pela qualificação ou capacitação dos Prestadores de Serviço é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta, responsável pela habilidade ou inabilidade destes.

01.06 - Todos os serviços serão prestados na Câmara Municipal normalmente no seu prédio sede e em seus anexos, bem como, excepcionalmente em outros locais conforme solicitação, em horários determinados pela Câmara, ficando expressamente proibida a realização de horas-extras, salvo autorização prévia da Diretoria Geral deste Poder Legislativo, com anuência do Presidente do mesmo.

01.07 - Segue abaixo a relação do serviço exigido, o total da carga horária **MENSAL** a ser contratada, e o **valor máximo por hora a ser pago pelos serviços prestados**, porém a quantidade das horas de serviços descritas neste edital não indica qualquer compromisso de contratação, sendo que tais quantidades são apenas para auxiliar na elaboração das propostas, não indicando que a Câmara esta obrigada a contratar o fornecimento do serviço indicado, seja total ou parcialmente, servindo apenas como parâmetro para elaboração dos propostas.

LOTE ÚNICO

Valor máximo permitido

QUADRO I						
ITEM	SERVIÇO	QTDE HORAS MENSAL	QTDE HORAS P/12 MESES	VALOR P/HORA R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL P/12 MESES (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Até 240	Até 2880	14,00	3.360,00	40.320,00

O VALOR TOTAL MÁXIMO PERMITIDO E ESTIMADO MENSAL PARA O LOTE ÚNICO É DE: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)

O VALOR TOTAL PERMITIDO E ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES PARA O LOTE ÚNICO É DE: R\$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais).

01.07.01 - As horas licitadas serão utilizadas de acordo com as necessidades da Câmara, não existindo por parte desta, qualquer obrigação de sua contratação, seja total ou parcialmente, lembrando-se ainda que os serviços serão prestados diurnamente.

01.07.02 - O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo, no interesse de ambas as partes, ser prorrogado, observado o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

01.07.03 - O valor contratado será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo índice concedido pelo Governo Federal ao Salário Mínimo.

01.07.03.01 - Os valores constantes do **quadro II** acompanharão o reajuste concedido nos mesmos índices.

01.07.04 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

01.08 - A CONTRATADA compromete-se a pagar aos Prestadores de Serviço, às suas expensas, além do salário referente às horas trabalhadas mensal acima convencionado, os adicionais de periculosidade, insalubridade para aqueles que fizerem jus aos mesmos.

01.08.01 - Os prestadores de serviço, quando solicitados, deverão cumprir uma jornada diária máxima de 08:00 horas, ressaltando-se que na proposta ofertada já deverá estar incluso descanso semanal remunerado.

01.08.02 - O pagamento dos serviços prestados no corrente mês, somente, será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA, do comprovante de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias referentes ao mês anterior, bem como, do pagamento dos Prestadores de Serviço, ficando sustado o repasse dos valores devidos até a sua efetiva comprovação.

01.09 - Não será permitido o consórcio de Licitantes para prestar os serviços ora licitados.

02 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

02.01 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidirem sobre os serviços prestados, bem como, a responsabilidade, no tocante, a vínculo empregatício, obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos Prestadores de Serviço, isentando a Câmara Municipal da Lapa de qualquer responsabilidade.

02.02 - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

02.03 - Não existe subordinação entre os Prestadores de Serviço e a Contratante, devendo esta, no caso de imperfeição do serviço, reportar-se a Contratada para que tome as providências cabíveis.

02.04 - Todos os Prestadores, colocados em serviço pela Contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual (**Epis**), bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de suas tarefas, quando necessário, os quais correrão as suas expensas, incluindo-se uniforme.

02.05 - A CONTRATADA obriga-se a substituir os prestadores de serviços sempre que necessário no prazo máximo de 24 horas.

02.06 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

02.07 - A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

02.08 - Caso a CONTRATADA não possua sede no Município da Lapa-PR, deverá, sempre que necessário prestar o devido apoio logístico e administrativo na realização dos serviços.

02.09 - As ferramentas de trabalho e transporte até o local de prestação dos mesmos serão de responsabilidade da Contratada.

02.10 - A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais danos causados pelos Prestadores de Serviços as máquinas ou equipamentos pertencentes ao Patrimônio da Câmara colocado a sua disposição para a execução de suas tarefas.

02.10.01 - Fica vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação dos serviços oriundos do presente Edital.

02.11 - A CONTRATADA DEVERÁ:

a) colocar à disposição da CONTRATANTE prestadores de serviços com habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhes são atinentes, estipulando o serviço prestado por hora e não por procedimento;

- b) colocar à disposição dos prestadores de serviço equipamentos de segurança do trabalho, uniforme completo, inclusive calçados e crachás de identificação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- c) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus prestadores de serviço, através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
- d) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus prestadores de serviço;
- e) coordenar os serviços a resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os prestadores de serviço;
- f) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos prestadores de serviço, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
- g) arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- h) designar prestadores de serviço para executar o presente contrato, substituir por sua própria vontade a pedido dos mesmos e dispensá-los, devendo, no entanto, manter o número exigido pela CONTRATANTE;
- i) suprir com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da CONTRATADA, sem assunção de quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE;
- j) assegurar que os prestadores de serviço utilizem equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas, quando necessário, correndo as despesas às suas expensas;
- k) Caso a CONTRATADA não possua sede no Município da Lapa-PR, deverá, sempre que necessário prestar o devido apoio logístico e administrativo na realização dos serviços.
- l) responsabilizar-se pelo ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos prestadores de serviço, a CONTRATADA compromete-se em requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença, bem como ressarcir a Câmara dos gastos processuais que tiver, incluindo-se o pagamento ou reembolso de honorários advocatícios e, caso não o faça, o presente contrato se estiver em vigor poderá ser rescindido automaticamente;

m) fornecer as ferramentas de trabalho e equipamento de proteção individual (EPI), bem como o transporte para locomoção dos prestadores de serviços, ou indenização deste aos prestadores;

n) comprovar o registro de todos os Prestadores de Serviço colocados à disposição do CONTRATANTE, caso não o faça, ficará impedido de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

02.12 - A CONTRATANTE DEVERÁ:

a) reportar-se à CONTRATADA, no caso de imperfeição do serviço, para que esta tome as providências que o caso exige, pois não existe subordinação entre os Prestadores de Serviços e a Contratante;

b) fiscalizar, através de suas Diretoria Geral se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito, à diretoria ou ao coordenador dos serviços designado pela CONTRATADA, que se fará presente no local do trabalho, sempre que houver atividade dos prestadores de serviço, acompanhando e coordenando os trabalhos do grupo;

c) requerer substituição dos Prestadores de Serviço que não cumprirem as tarefas para as quais foram contratados;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

e) comunicar, a CONTRATADA, no caso de dispensa de Prestadores de Serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que esta possa dar o aviso prévio ao mesmos.

03 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

03.01 - Os Prestadores de Serviços deverão apresentar-se uniformizados e aseados, portando crachá com foto e demais informações que permitam sua identificação.

03.02 - A CONTRATADA poderá iniciar os **serviços com os uniformes** nos padrões habituais da mesma, devendo, todavia, num **prazo de 30 dias da data de assinatura do contrato**, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Câmara.

04 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, qualquer empresa do ramo, inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal da Lapa, com Certificado válido na data da abertura da presente licitação, no ramo pertinente ao objeto cotado no presente certame, devendo as interessadas estarem cadastradas com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da abertura da presente licitação.

04.02 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.

04.03 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

04.04 - Poderão participar da presente licitação todas as Licitantes que atendam as condições deste edital, observada a necessária qualificação de acordo com o ramo pertinente.

04.05 – Serão impedidas de participar da presente licitação as Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

04.06 - Não poderão participar empresas de intermediação de mão-de-obra.

04.07 - Ficam impedidas de participar da presente Licitação as Cooperativas de Serviço.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

05 - HABILITAÇÃO:

05.01 - O envelope de HABILITAÇÃO, deverá conter a seguinte documentação, **obedecendo a ordem estabelecida:**

a. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, e não utilização de trabalho de menor, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o modelo constante no **ANEXO II**.

b. Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedida pelo Município da Lapa-PR, com antecedência mínima de três dias antes da abertura da presente licitação.

c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.

d. Autorização para representar a proponente na licitação (Carta Credencial – Modelo **ANEXO I**), datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa (desde que a participação não seja feita pelo proprietário titular ou representante legal), devidamente comprovado por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação para tanto, e exibição do RG do representante legal da empresa (**OBS: Firma reconhecida do responsável legal**).

e. Cópia do Contrato Social e última alteração, Estatuto ou documento equivalente, para comprovação de que a atividade da empresa é ou está ligada ao ramo pertinente ao objeto desta licitação.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado (sede da empresa) com emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias.

g) Certidão negativa de débitos municipais, bem como Certidão negativa de débitos Estaduais e Federais.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior de Justiça do Trabalho – via eletrônica.

i)_Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Proponente, demonstrando que a mesma não encontra-se em processo de falência ou recuperação judicial.

j) prova do CNPJ

l) Quando os documentos forem assinados pelo Procurador anexar aos documentos de habilitação Cópia da Procuração.

05.02 - A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou fotocópia acompanhada da declaração anexo III ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac símile), sendo que tais documentos **deverão estar apresentados na ordem requerida no convite e estar em plena vigência e na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a data de abertura da licitação, observando que:**

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) não serão aceitos documentos sob condições.

05.03 - Não será aceita remessa de documentação por via postal, por facsímile ou por “e-mail”.

05.04 - A Comissão de Licitação que promove e supervisiona a licitação em questão poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

○ Os documentos anteriormente referidos serão apresentados em envelope fechado constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Habilitação

TP - / CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ABERTURA: HORÁRIO: horas.

EMPRESA:

TELEFONE:

06 - DO ENVELOPE N.º 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

06.01 - A Proposta de Preços deverá observar, sob pena de desclassificação, no mínimo o seguinte:

06.01.01 - Assinatura da Licitante ou representante legal e redação em Português, em 01 (uma) via, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

06.01.02 - O valor por hora, unitário e total para o serviço citado, a ser efetuado nas dependências da Câmara Municipal e seus anexos, ou onde esta assim determinar, incluindo todas as despesas ou encargos que venham a incidir, tudo conforme Modelo de Proposta em anexo.

06.02 - O (s) item (s) deverão ser apresentados tanto no valor unitário quanto no total, sendo que o valor unitário será a referência para o julgamento do mesmo.

06.03 - Deverá constar o prazo de validade na proposta, que deverá ser no mínimo de 60 dias, conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da Lei Federal nº. 8666/93.

06.04 - Deverá constar o prazo de início dos serviços, a contar da assinatura do contrato que não poderá exceder 05 (cinco) dias contados na ordem de serviço dada pela CONTRATANTE, após ou quando da assinatura do contrato.

06.05 - O silêncio do proponente quanto aos prazos contidos neste Edital, importará na aceitação tácita dos dispostos no mesmo, nada cabendo ao Licitante, bem como aos demais participantes pleitear de modo diverso.

07 - PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

07.01 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos ou fatos ocorridos no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

07.02 - No dia, hora e local determinado nesta licitação em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão

rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.

07.03 - A abertura do Envelope 01 – Habilitação, observará os seguintes procedimentos:

07.03.01 - Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, devidamente credenciados, efetuará a abertura dos envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO, rubricando-os em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

07.03.02 - Nesta mesma sessão, a critério da comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01, e decidir quanto a habilitação ou inabilitação das proponentes ou designar dia e hora certos para divulgação.

07.03.03 - No caso de decisão sobre habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

07.03.04 - Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes nº 02 - Proposta de Preços, que se fará, obrigatoriamente, depois de decorrido o prazo legal para apresentação de recurso para o julgamento dos mesmos.

07.03.05 - Após o julgamento dos recursos interpostos, ou a desistência do prazo de recursos, os Envelopes nº 02 - (Proposta de Preços) serão devolvidos, aos proponentes inabilitados.

07.04 - A abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preços, observará o seguinte procedimento:

07.04.01 - Somente serão abertos os envelopes nº 02 dos proponentes habilitados.

07.04.02 - Será verificada a autenticidade do Envelope nº 02, através da observação das rubricas, colocadas por ocasião da entrega dos envelopes.

07.04.03 - O envelope nº 02 (Proposta de Preços) será aberto e uma via do seu conteúdo será rubricada, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes e devidamente credenciados.

07.04.04 - Quando presentes **OU NÃO, TODOS** os representantes e havendo condições para julgamento, o resultado poderá ser divulgado após a abertura das propostas e será consignado em ATA.

07.04.05 - Os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** serão abertos em seguida à sessão de **HABILITAÇÃO**, uma vez **PRESENTES OU NÃO, TODOS OS SEUS**

PARTICIPANTES ou SEUS PREPOSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS e AUTORIZADOS.

07.04.06 - À Comissão de Licitação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

07.04.07 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos proponentes, ou, decididos pela Comissão com posterior comunicado aos Licitantes.

08 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

08.01 - As propostas serão analisadas e classificadas, considerando-se o valor proposto, sendo esta licitação do tipo: MENOR PREÇO.

08.02 - Na fase de HABILITAÇÃO será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal insanável.

08.03 - Na fase das PROPOSTAS será julgada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital.

As vantagens não previstas no edital serão desconsideradas para fins de julgamento de proposta.

08.04 - No julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, a Comissão levará em consideração os seguintes fatores: menor preço e a observância do disposto no edital.

08.05 - No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão adotará o previsto no artigo 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

08.06 - O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente é ato exclusivo da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de:

a) Desclassificar qualquer concorrente que a seu critério não apresente as condições do presente edital;

b) Desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexeqüíveis ou inconvenientes.

08.07 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido à apreciação da autoridade superior, a quem cabe homologar a decisão da Comissão de Licitação e adjudicação do objeto.

08.08 - Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, o Contratante, poderá adjudicar o objeto à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo segundo), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

08.09 - A apresentação de uma proposta na licitação, será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do fornecimento do objeto em todas as suas fases.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

08.10 - A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

08.11 - A proposta cuja inexequibilidade for manifestada, tanto nos valores unitários, quanto no valor global, será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível.

08.12 - A proposta cuja excessividade for declarada, tanto nos valores unitários, quanto no valor global, também será desconsiderada, cabendo à Comissão de licitação justificar os motivos que a tornam excessiva.

09 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.01 - O pagamento será feito **MENSALMENTE**, até o décimo dia do mês seguinte, da seguinte forma:

09.02 - Mediante a apresentação da nota Fiscal, no 1º (primeiro) dia útil, em requerimento protocolado na Câmara Municipal referente aos serviços pertinentes, os quais serão remetidos para Recebimento.

09.03 - Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária, desta forma deverá constar na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, ou seja, nº. da agência bancária e nº. da conta corrente.

09.04 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de Receita Federal e Receita Municipal, certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais, como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado).

09.05 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópias dos recibos de salários, décimo terceiro salário e férias, dentre outras verbas, referente aos prestadores de serviços.

09.06 - Os pagamentos dos serviços efetivados, ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Câmara Municipal da Lapa.

09.07 - Os preços PROPOSTOS serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, encargos sociais, administração, lucros e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

09.08 - RECURSOS FINANCEIROS:

Correrão por conta das seguintes dotação orçamentária:

3.3.90.39.78 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – limpeza e conservação – limpeza e conservação)

09.09 - O valor estimado desta Licitação é o seguinte:

O VALOR TOTAL MÁXIMO PERMITIDO E ESTIMADO MENSAL PARA O LOTE ÚNICO É DE: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)

O VALOR TOTAL PERMITIDO E ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES PARA O LOTE ÚNICO É DE: R\$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais).

10- RECURSOS:

10.01 - É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, solicitando que constem em ata dos trabalhos.

10.02 - Das decisões da Comissão caberá recurso, por escrito, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

10.03 - Se houver interposição de recurso, os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no parágrafo sexto do artigo 109 da Lei 8.666/93 e 8.883/94.

10.04 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01 - Na vigência do contrato, a adjudicatária estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

11.01.01 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

11.01.02 - Aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as propostas apresentadas ou contratos firmados;

b) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela Câmara;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.01.03 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema, objeto de um chamado.

11.01.04 - A não observância do prazo de início dos serviços implicará multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato firmado.

11.01.05 - Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a serem prestados, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.01.06 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos.

11.01.07 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

11.02 - Para efeito das sanções previstas nos itens 12.01.05, 12.01.06 e 12.01.07, fica a critério exclusivo da Câmara a definição do que sejam “ pequenas irregularidades” , “gravidade da falta cometida “ e “ falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

11.03 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

11.04 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.05 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da Câmara na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

11.06 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

12 - DO CONTRATO

12.01 - O prazo do contrato de prestação de serviços a ser firmado será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, à critério da Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza a Lei de Licitações no seu artigo 57, inciso II, vez que trata-se de serviços de natureza continuada.

12.02 - Se a licitante vencedora se negar a firmar o contrato, a critério e conveniência da Câmara, as demais concorrentes serão consideradas sucessivamente vencedoras, na ordem de classificação.

12.03 - O contrato será elaborado de conformidade com os padrões usuais da Câmara e dele farão parte integralmente, mesmo que não transcritos ou anexados e desde que não o contrariem, as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados enfim, todos os documentos e declarações constantes nos autos do processo administrativo referente a presente licitação, fazer parte ao referido negócio jurídico.

12.04 - A minuta do instrumento contratual, que integra esta licitação, contém todas as condições contratuais incluindo prazos, forma de reajuste, condições de pagamento.

12.05 - O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação, implicará desistência, sem prejuízo das sanções previstas no CAPÍTULO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, podendo a Câmara, independente da realização de nova licitação adjudicar o objeto desta licitação, obedecendo a ordem de classificação, às outras empresas Licitantes, respeitando o disposto no art. 64 parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.06 - Durante toda a execução do contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

12.07 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93.

13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.01 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida nos seguintes casos:

13.01.01 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a contratada nesta hipótese, o valor dos serviços prestados, até a data da ordem de paralisação ao mesmo, excluindo o montante das multas a pagar.

13.01.02 - Pela Câmara, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à adjudicatária, excluindo o montante das multas a pagar.

13.01.03 - Pela Câmara, independentemente de interpelação judicial ou, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem anuência da Administração;
- d) em caso de falência ou concordata da contratada.

13.01.04 - Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando do termo final do prazo contratual de 12 (doze) meses, mesmo que ainda possa a Administração renová-lo, por não atingir o limite de 60 (sessenta) meses disposto na Lei de Licitações, ficando esta decisão à discricionariedade da Administração. Tal decisão de não renovar o instrumento, deve ser comunicada ao Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.01 - A Câmara poderá revogar a licitação por interesse público devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar aos Licitantes (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93).

14.02 - São partes integrantes deste edital seus anexos:

14.04 - O Licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara, se façam necessários até limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial, do contrato.

14.04 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos nesta Licitação em dia de expediente na Câmara e considerar-se-ão os dias consecutivos.

14.05 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93.

14.06 - A apresentação da proposta pela Licitante implica aceitação de todas as condições deste instrumento convocatório, bem como das normas legais que regem a matéria e se porventura o Licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Licitação bem como todas as obrigações contidas na Lei Licitatória.

14.07 - Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado a Comissão de Licitação, nos dias e horários de expediente externo, pessoalmente ou pelo telefone 0xx (41) 3622-1331 ou 3622 2536

19 - DOS DIVERSOS

19.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Lapa Pr, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outro ainda que mais privilegiado seja.

Lapa- PR, 06 de setembro de 2016

ANDERSON DROBINIEWSKI SOSSELA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

Local _____ de _____ 2016

À Comissão de Licitação

Ref.: TP nº _____/2016 -

Prezados Senhores:

O abaixo assinado _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem pela presente, informar a V.Sa. que o senhor (a) _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e reconhecimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo nome e assinatura do responsável legal)

OBS.: Firma reconhecida do responsável legal.

ANEXO II

Poder Legislativo Municipal de Lapa

Comissão Permanente de Licitação

Lapa - Paraná

TP nº / 2016

Declaração

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO – Menor Preço, instaurado por esta Comissão de Licitação, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, não empregamos menores de idade, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

em, de de

Diretor e/ ou Representante Legal

ANEXO III

Poder Legislativo Municipal de Lapa

Comissão Permanente de Licitação

Lapa - Paraná

TOMADA DE PREÇO nº / 2016

Declaração

Eu, _____ portador do
RG nº _____, residente e domiciliado em
_____, proprietário da empresa
_____, sito
à _____, declaro que os documentos por
minha pessoa apresentados correspondem fielmente aos originais,
responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

_____ de _____ de _____

Assinatura

do

proprietário

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, estabelecida na _____, no bairro _____, no Município de _____, no Estado de _____ pela presente e consoante as especificações contidas no respectivo Edital da Câmara Municipal da Lapa, vem declarar que preenche todas as exigências e condições do Edital e esta ciente e de acordo com todos os seus termos e vem apresentar sua proposta, conforme segue:

Planilha de Formação de Preço

QUADRO I						
ITEM	SERVIÇOS	QTDE HORAS MENSAL	QTDE HORAS P/12 MESES	VALOR P/HORA R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL P/12 MESES (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	240	2880			
	TOTAL					

Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara, não existindo por parte da Câmara qualquer obrigação no uso da totalidade das horas.

- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Condições de pagamento: conforme o que dispõe o Edital.
- O prazo de início dos serviços é de 05 após assinatura do contrato .
- O prazo para uniformização dos prestadores de serviços é de 30 dias.

Local e data

Assinatura

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.402.320/0001-78, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Alameda David Carneiro, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Vereador Sr. Mario Jorge Padilha Santos, e de outro como **CONTRATADO** a empresa, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da Licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a Lei 8666/93, cujo objeto é a prestação de serviços nas áreas descrita na forma do LOTE ÚNICO, a seguir discriminado, a CONTRATADA teve sua proposta, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses ali objetivados:

LOTE ÚNICO

QUADRO I						
ITEM	SERVIÇOS	QTDE HORAS MENSAL	QTDE HORAS P/12 MESES	VALOR P/HORA R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL P/12 MESES (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	240	2880			
	TOTAL					

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara, não existindo por parte do CONTRATANTE qualquer obrigação no uso das horas licitadas, seja total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a critério da CONTRATADA, o número de prestadores necessários à realização dos serviços, respeitadas a legislação específica de cada área.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação de serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Prestadores de Serviços deverão apresentar-se uniformizados e aseados, portando crachá com foto e demais informações que permitam sua identificação.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA poderá iniciar os serviços com os uniformes nos padrões habituais da mesma, devendo, todavia, num prazo de 30 dias da data de assinatura do contrato, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Câmara.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA obriga-se a remunerar os Prestadores de Serviço já incluso nesta remuneração o descanso semanal remunerado:

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA compromete-se a pagar aos Prestadores de Serviço, as suas expensas, além do salário mensal condizente com o determinado/deliberado pelos sindicatos das categorias em questão, os adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional noturno, para aqueles que fizerem jus aos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO: Os prestadores de serviço deverão cumprir uma jornada diária máxima de 08:00 horas, no período diurno, salvo determinação em contrario.

PARÁGRAFO NONO

A responsabilidade pela qualificação ou capacitação dos prestadores de serviços é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta, responsável pela inabilidade ou incapacidade destes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação dos serviços oriundos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição ou anexação, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos

convocatórios e edital de licitação, especificações, propostas de licitante, parecer de julgamento da Licitação e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviço do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, os valores correspondentes às horas efetivamente trabalhadas no mês anterior, de acordo com os valores/hora contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, até valor máximo mensal de R\$ (), totalizando o valor máximo global anual de R\$ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, em requerimento protocolado nesta Casa de Leis, relativo aos serviços pertinentes, e o pagamento dos valores dos serviços objeto deste, serão efetuados pela CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidões de Regularidade e comprovante de recolhimento de INSS, Receita Federal, FGTS e Receita Municipal, cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais, como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês subsequente em que o serviço foi prestado). Bem como apresentar mensalmente cópias de recibos de salários, décimo terceiro salário e férias dentre outras verbas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dos serviços prestados no corrente mês, somente, será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA, do comprovante de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias referentes ao mês anterior, bem como, do pagamento dos Prestadores de Serviço, ficando sustado o repasse dos valores devidos até a sua efetiva comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na importância acima referida estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de equipamentos de proteção individual aos prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ADITAMENTO

O valor contratado terá reajuste anual, automaticamente, no mesmo índice de aumento concedido pelo Governo Federal, ao Salário Mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias com fulcro no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura, podendo, a critério da contratante ser prorrogado até o limite que dispõe o art. 57, II da Lei 8666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrente deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.78 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – limpeza e conservação – limpeza e conservação)

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será gerado nenhum vínculo de natureza trabalhista entre a Câmara Municipal da Lapa e o funcionário que for designado pela contratada para prestar os serviços, devendo, portanto, o funcionário estar devidamente registrado de acordo com as normas trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada se responsabiliza civil e criminalmente pelos serviços prestados através de seus funcionários, se responsabilizando também no que tange a questões de ordem trabalhista, tributária e previdenciária, isentando, neste ato a contratante de todo e qualquer dano, reclamação ou indenização oriunda do presente contrato, sendo que o presente contrato não ira gerar vínculo trabalhista com o profissional que prestará o serviço sendo que, desde já ficara a contratante responsável por indenizar a contratante por contratação de procurador especializado caso a mesma tenha que se defender judicial ou extrajudicialmente, bem como também deverá arcar com custos de eventual condenação de natureza trabalhista ou indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a Contratada:

- a) A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidirem sobre os serviços prestados, bem como, a responsabilidade, no tocante, a vínculo empregatício, obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos Prestadores de Serviço.

- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- c) Não existe subordinação entre os Prestadores de Serviço e a Contratante, devendo esta, no caso de imperfeição do serviço, reportar-se a Contratada para que tome as providências cabíveis.
- d) Todos os Prestadores, colocados em serviço pela Contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual (**Epis**), bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de suas tarefas, quando necessário, os quais correrão as suas expensas.
- e) A CONTRATADA obriga-se a substituir os prestadores de serviços sempre que necessário no prazo máximo de 24 horas.
- f) A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.
- g) Caso a CONTRATADA não possua sede no Município da Lapa-PR, deverá, sempre que necessário prestar o devido apoio logístico e administrativo na realização dos serviços.
- h) As ferramentas de trabalho e transporte serão de responsabilidade da Contratada.
- i) A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais danos causados pelos Prestadores de Serviços as máquinas ou equipamentos pertencentes ao Patrimônio da Câmara colocado a sua disposição para a execução de suas tarefas.
- j) Colocar à disposição da CONTRATANTE prestadores de serviço com habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhes são atinentes, estipulando o serviço prestado por hora e não por procedimento;
- k) Colocar à disposição dos prestadores de serviço equipamentos de segurança do trabalho, uniforme completo, inclusive calçados e crachás de identificação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- l) Supervisionar e fiscalizar as atividades de seus prestadores de serviço, através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
- m) Ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus prestadores de serviço;

- n) Coordenar os serviços a resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os prestadores de serviço;
- o) Cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos prestadores de serviço, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
- p) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- q) Designar prestadores de serviço para executar o presente contrato, substituir por sua própria vontade a pedido dos mesmos e dispensá-los, devendo, no entanto, manter o número exigido pela CONTRATANTE;
- r) Suprir com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da CONTRATADA, sem assunção de quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos prestadores de serviço, a CONTRATADA compromete-se em requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença, custas processuais, honorários advocatícios, inclusive do procurador da contratante, no caso de contratação deste, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem prejuízo do devido reembolso;
- t) Fornecer as ferramentas de trabalho e equipamento de proteção individual (EPI), bem como o transporte para locomoção dos prestadores de serviços;
- u) Fornecer aos prestadores de serviços demais equipamentos que se fizerem necessários e solicitados;
- v) Comprovar o registro de todos os Prestadores de Serviço colocados à disposição do CONTRATANTE, caso não o faça, ficará impedido de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Caberá à CONTRATANTE:

- a) Reportar-se à CONTRATADA, no caso de imperfeição do serviço, para que esta tome as providências que o caso exige, pois não existe subordinação entre os Prestadores de Serviços e a Contratante;
- b) Fiscalizar, através da Diretoria Geral, se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito, à diretoria ou ao coordenador dos serviços designado pela CONTRATADA, que se fará presente, sempre que houver atividade dos prestadores de serviços no local do trabalho, acompanhando e coordenando os trabalhos do grupo;
- c) Requerer substituição dos prestadores de serviço que não cumprirem o contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais.
- e) Comunicar, a CONTRATADA, no caso de dispensa de Prestadores de Serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que esta possa dar o aviso prévio aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO

É vedado ao CONTRATANTE dar ordens aos prestadores de serviço da CONTRATADA, dispensá-los para o trabalho, determinar horários extras e designar tarefas, bem como efetuar pagamento a qualquer título, resolver, ou tentar resolver qualquer assunto relacionado ao cumprimento deste contrato, diretamente com os prestadores de serviço que executarão as atividades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 e parágrafo da Lei n.º 8.666/93 - das Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento poderá ser rescindido, bilateralmente, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços prestados, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluindo o montante das multas a pagar.
2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente:
 - a) Pela CONTRATANTE mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos

resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;

- b) Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:
 - I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II. Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
 - III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem anuência da Administração;
 - IV. Em caso de falência ou concordata da contratada;

- c) Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando o termo final do prazo contratual de 06 meses, mesmo que ainda possa a CONTRATANTE renová-lo, mesmo que ainda possa a CONTRATANTE renova-lo, por não atingir o limite de 60 meses, disposto na Lei 8666/93, ficando esta decisão à discricionariedade da CONTRATANTE. Tal decisão de não renovar o instrumento, deve ser comunicada ao CONTRATADO no prazo de 30 dias de antecedência;

- f) Em caso de inadimplência contratual, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências descritas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

II - Aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as propostas apresentadas ou contratos firmados;
- b) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema, objeto de um chamado.

IV - A não observância do prazo de início dos serviços implicará multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato firmado.

V - Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a serem prestados, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital de Concorrência;

VI - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito das sanções previstas nas alíneas 12.01.05, 12.01.06 e 12.01.07 fica exclusivo critério da CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Para efeitos obrigacionais, tanto a Licitação Convite que originou o contrato em questão, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pro duas testemunhas.

Lapa – PR, de 2016

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

DOCUMENTOS PARA CADASTRO

A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná torna público aos interessados a necessidade de realização do Registro Cadastral junto a esta Prefeitura, a fim de participação em Licitações.

Para a emissão do Cadastro, a empresa deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Certidão Negativa de Tributos Federais;
3. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Decreto 1244 de 30/08/99);
5. Certificado de Regularidade de Situação - CRS/FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos - CND/INSS;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
8. Contrato Social e sua última alteração;
9. Alvará;
10. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado (sede da empresa) - certidão dentro do prazo de validade de 120 dias.
11. Ficha de Dados Adicionais
12. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas

OBS.: Não há necessidade dos documentos serem autenticados, porém deverá ser apresentada uma Declaração de pessoa (física ou jurídica) de que os mesmos correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-se, o declarante, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

A Licitante não se responsabiliza por problemas na realização do cadastro, sendo que, os interessados deverão tirar suas dúvidas junto à Prefeitura Municipal, bem como providenciar o seu cadastro com a antecedência necessária que preveja a correção e complementação do mesmo se necessário. – Maiores informações pelo fone: Fone/Fax (041) 3622-4399.

Para efeito, a empresa que concorrer nos Processos de Licitação realizados no município, deverá estar cadastrada 24 (vinte e quatro) horas antes no caso de convite (para empresas não convidadas) e no caso de **Tomada de Preços** deverão **cadastrar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**. Na abertura do certame apresentará as documentações exigidas no item **HABILITAÇÃO** do referido Edital.

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 1709 - Lapa Paraná

Cep: 83.750-000

Fone/Fax (041) 3622-4399

DADOS ADICIONAIS:

EMPRESA:

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
-------	---------------------	----------------------

ENDEREÇO / RUA / AV:

Nº:	BAIRRO:	CEP:
-----	---------	------

CIDADE:	ESTADO:
---------	---------

TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
-----------	------	---------

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (SÓCIO OU PROCURADOR COM PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS):

NOME:

NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
----------------	---------------	------------

RG:

CPF:

ENDEREÇO / RUA / AV/CIDADE:

N.º DE REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE (SE FOR O CASO, POR EXEMPLO: CREA, CRA, CRM, CRC, CRF, ETC.)

Observações: Este documento deverá ser preenchido pelo solicitante, corretamente, e anexado aos documentos para cadastro.

Em caso de qualquer alteração, deverá esta ser informada a divisão de licitações, evitando assim problemas futuros

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços, descritos no quadro I, (Auxiliar de serviços gerais) os quais serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATANTE, porém a quantidade das horas de serviços descritas neste edital não indica qualquer compromisso de contratação, sendo que tais quantidades são apenas para auxiliar na elaboração das propostas, não indicando que a Câmara esta obrigada a contratar o fornecimento dos serviços indicados, seja total ou parcialmente, servindo apenas como parâmetro para elaboração dos propostas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a realização da contratação tendo em vista a necessidade de manter as instalações prediais adequadas para utilização dos servidores e usuários dos serviços públicos.

2.2 - Justifica-se ainda, pelo fato de o atual quadro funcional deste Órgão encontrar-se insuficiente.

3. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, e iniciados imediatamente a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4. DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados na sede do Poder Legislativo da Lapa, bem como nos seus anexos, ambos localizados na Alameda David Carneiro, Lapa, Paraná.

5. DA NECESSIDADE DE PESSOAL, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VALOR ESTIMADO.

QUADRO I						
ITEM	SERVIÇOS	QTDE HORAS MENSAL	QTDE HORAS P/12 MESES	VALOR P/HORA R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL P/12 MESES (R\$)
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	240	2880	14,00	3.360,00	40.320,00

Correrão por conta das seguintes dotação orçamentária:

3.3.90.39.78 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – limpeza e conservação – limpeza e conservação)

09.09 - O valor estimado desta Licitação é o seguinte:

O VALOR TOTAL MÁXIMO PERMITIDO E ESTIMADO MENSAL PARA O LOTE ÚNICO É DE: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)

O VALOR TOTAL PERMITIDO E ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES PARA O LOTE ÚNICO É DE: R\$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais).

5.1 – A Câmara não está obrigada a contratar uma quantidade mínima de Auxiliares de Serviços Gerais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação de serviços;

5.1.1. O quantitativo constante desse Termo de Referência é estimado e representa a previsão para atender às necessidades da Câmara durante o prazo de 12 (doze) meses. Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara, não existindo por parte do CONTRATANTE qualquer obrigação no uso da totalidade das horas.

6. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

6.1 – AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Os serviços consistem na realização de tarefas básicas:

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas dos locais indicado para prestação do serviço, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas, devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e fardamento adequado;

- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);
- Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais;
- Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes, bem como efetuar a limpeza dos mesmos;
- Executar o recolhimento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar todos os serviços ajustados nas condições e prazos pactuados;
- 7.2. Executar os serviços pactuados sempre por meio de equipamentos, materiais e técnicas adequados;
- 7.3. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;
- 7.4. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 7.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.8. Reembolsar, pontualmente, seus fornecedores e empregados, durante a vigência do Contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
- 7.9. Treinar os empregados, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, sem ônus para esta última e/ou para o profissional;
- 7.10. Substituir, imediatamente, empregados faltosos e/ou em licença saúde, sem ônus para a CONTRATANTE, nem prejuízo dos serviços;
- 7.11. Fornecer a todos os empregados colocados à disposição da contratante, sem exceção, 02 (dois) uniformes, bem como crachás de identificação e equipamentos de proteção individual;
- 7.12. Seguir as determinações da convenção coletiva do SINDICATO competente, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- 7.13. Realizar exame de saúde admissional e demissional;
- 7.14. Substituir o(s) empregado(s) em gozo de férias ou licença médica por outro igualmente qualificado, com percepção da mesma remuneração do titular;

7.15. Disponibilizar determinados empregados, havendo necessidade, para realização de serviços, em horas extras, aos quais serão pagos, na forma da Lei e da Convenção coletiva da categoria, pela contratante à contratada; e

7.16 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à manutenção e prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

8.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

8.4 - Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.4.1 - A fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

8.5 - Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8.6 - Fornecer o material e equipamento de limpeza.

9. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

II - Aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as propostas apresentadas ou contratos firmados;

b) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema, objeto de um chamado.

IV - A não observância do prazo de início dos serviços implicará multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato firmado.

V - Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a serem prestados, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital de Concorrência;

VI - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

Para efeito das sanções previstas nas alíneas 12.01.05, 12.01.06 e 12.01.07 fica exclusivo critério da CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

12 – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Para efeitos obrigacionais, tanto a Licitação Convite que originou o contrato em questão, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Departamento de Compras, Almoxarifado e Manutenção

Claudia Regina Hoffmann Jankovski